

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 10 de Dezembro de 2020 – EDIÇÃO EXTRA



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José de Piranhas-PB	UF: PB
ASSUNTO: Normatização da Proposta Curricular do Estado da Paraíba das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, alinhada a Base Nacional Comum Curricular-BNCC para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas-PB.	
RELATORAS: Claudenice Alves Mendes e Maria do Socorro Holanda Gomes	
Nº DO PARECER: 023	
APROVADO EM: 10/12/2020	

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Este documento trata-se de resposta ao ofício nº 78, de 01/12/2020, no qual a Secretaria Municipal de Educação de São José de Piranhas solicita ao Conselho Municipal de Educação (CME) parecer técnico sobre a implantação da Proposta Curricular do Estado da Paraíba no Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas. Esse parecer se justifica pelo fato de que os Municípios, com Sistema próprio de Ensino, possuem autonomia para aprovarem Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Redes Municipais e da Rede Privada (Educação Infantil) através de seus Conselhos Municipais de Educação. O Ministério de Educação - MEC - estabelece que Estados e Municípios podem se organizar em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares para a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 no qual se determina que:

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 10 de Dezembro de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ter a Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 2013).

Essa determinação pode ser percebida como resultado de um longo processo na história da Educação brasileira que acelerou a elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da Educação de qualidade.

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais para os municípios, as Conselheiras Claudenice Alves Mendes, presidente do CME e Maria do Socorro Gomes de Holanda, vice - presidente do CME, assumiram a responsabilidade de analisar e emitir parecer sobre a referida proposta como referência curricular no município de São José de Piranhas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, estabelece “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “unidade”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza em seu artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. E ainda o artigo 27, no qual indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente;

CONSIDERANDO que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira;

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 10 de Dezembro de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisar seus currículos e propostas pedagógicas;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, no qual os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

CONSIDERANDO que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

III- PARECER DAS RELATORAS

Após análise da Proposta Curricular do Estado da Paraíba, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PB à Secretaria Municipal de Educação e a mesma encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, através do ofício nº 78, de 01/12/2020, para emissão de parecer técnico.

Após análise da Proposta curricular, concluímos que o documento está bem fundamentado e encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente, sobretudo no tocante ao estabelecido na BNCC.

A Proposta Curricular do Estado da Paraíba foi elaborada em Regime de Colaboração, o que sugere que ela deverá ser adotada tanto pela a Rede Estadual quanto pela Rede Municipal que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC.

Dessa forma, entendemos que a Proposta Curricular do Estado da Paraíba deverá ser utilizada como referencial para (re) elaboração dos projetos pedagógicos das unidades escolares do município. Além disso, chama atenção para a necessidade de condicionamento da construção da parte diversificada em um Currículo Local.

São José de Piranhas, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDENICE ALVES MENDES
Conselheira - Relatora

MARIA DO SOCORRO H. GOMES
Conselheira - Relatora

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 10 de Dezembro de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

IV. DECISÃO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer das reladoras

Conselheiros Titulares presentes

1. Alessandra Maria Inácio
2. Claudenice Alves Mendes
3. Maria de Fátima de Sousa Andrade
4. Maria do Socorro Holanda Gomes
5. Maria Elivauma de Oliveira Fernandes
6. Maria Ednubia Vieira da Silva

São José de Piranhas-PB, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDENICE ALVES MENDES

Presidente do CME